

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 015/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, bem como **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratantes**" e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.440.615/0001-00, inscrição estadual 433.339.356.0054, situada na Avenida Rui Braga, S/N, prédio 07, Bairro Vila Mauricéia, em Montes Claros - MG, CEP: 39.401.089, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Técnico/Administrador **RONEY VERSIANI SINDEAUX**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 657.265.966-68 e portador da Cédula de Identidade nº M - 5.775.550, residente e domiciliado na rua Serra Dourada, 184 - Morada da Serra, Montes Claros - MG, CEP: 39.401-766 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 025/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de São João da Ponte/MG;

CONSIDERANDO, que a FADENOR, Fundação entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo estatutário o apoio à UNIMONTES, na elaboração, na execução e na avaliação de programas e de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consoante às disposições do Art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, mediante as cláusulas e as condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Do Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico-especializados, com vistas à organização e a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente do Município de São João da Ponte – MG, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8666/93, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

CLAUSULA SEGUNDA:

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EMPRESA: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR – CNPJ: 01.440.615/0001-00.**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	01	UND	Execução financeira e operacionalização, os serviços técnicos especializados de processamento de dados do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de São João da Ponte /MG.	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
Valor global da prestação de serviço estimada: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).				

2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR INSCRIÇÃO VALIDADA	VALOR TOTAL
01	5.000	UND	Inscrição validada para o cargo de nível Elementar, Fundamental e Médio.	R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).	R\$ 260.000,00. (duzentos e sessenta mil reais).
02	5.000	UNID	Inscrição validada para o cargo de nível Superior e Técnico.	R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).	R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO PARA OS ITENS: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).					

2.2. OBSERVAÇÃO: O valor global da prestação de serviço está estimado entre o mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos e máximo de 10.000,00 (dez mil) candidatos efetivamente inscritos no certame para ambos os itens acima descritos, de forma que, o valor final global estimado poderá sofrer significativas alterações ao fim da conclusão dos números de inscritos validados no concurso. Portanto, de acordo a estimativa acima o valor considerado é de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

2.3. Não haverá isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo os casos previstos em lei, cujo ônus caberá as Contratantes.

2.4 Considerando, ainda, a exigência do Município para que seja aplicada **Prova de Aptidão Física e ou Prática para os cargos que forem necessários**, que os serviços de aplicação da prova prática para cada cargo, não terá custo adicional, ficando a cargo da Contratada e devidamente incluso no valor estimado para prestação dos serviços. Os veículos, máquinas e custeios dos equipamentos utilizados para a realização das provas práticas serão cedidos pelo Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços a serem prestados compreendem a realização do concurso, envolvendo as tarefas abaixo descritas para cada processo.

- 1.1. Elaboração e publicação do edital;
- 1.2. Disponibilização e suporte ao ambiente de inscrições;
- 1.3. Consolidação das inscrições;
- 1.4. Preparação dos ambientes para o dia da prova e aplicação;
- 1.5. Elaboração das questões e preparação (impressão) das provas;
- 1.6. Correção, processamento dos resultados, classificação dos candidatos e divulgação do resultado (listagem);
- 1.7. Relatório e estatísticas;
- 1.8. Suporte jurídico;
- 1.9. Apoio ao candidato.

CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DAS TAREFAS PARA ITENS DE SERVIÇOS PROPOSTOS

- **elaboração e publicação do edital:**

- 4.0 Preparação do edital contendo todas as necessidades das contratantes;
- 4.1 Verificação dos fundamentos legais para a realização do Concurso ;
- 4.2 Definição dos cargos, quantidade de vagas, salários e benefícios;
- 4.3 Definição dos perfis dos profissionais;
- 4.4 Definição do conteúdo programático para as provas;
- 4.5 Definição do cronograma inicial do processo (divulgação do edital, etapa de inscrições e data das provas);
- 4.6 Definição das vagas destinadas a Portadores de Deficiência Física;
- 4.7 Definição de prazos para os recursos;
- 4.8 Definição de métodos de avaliação e etapas do processo;
- 4.9 Definição de notas de corte e classificação.

- **Disponibilização e suporte ao ambiente de inscrições:**

- 4.10 Ambiente de inscrições presenciais;
- 4.11 Estrutura própria em Montes Claros (Sede da FADENOR);
- 4.12 Espaço físico suficiente para que o candidato preencha sua ficha de inscrição com comodidade;
- 4.13 Ficha de inscrição com boleto bancário e com os dados do candidato, o candidato deve informar se é portador de deficiência física ou se necessita de cuidados especiais no dia da prova;
- 4.14 Entrega de comprovante de inscrição.

- **Ambientes de inscrição via internet:**

- 4.15 Disponibilização de *site* na internet para inscrições dos candidatos;
- 4.16 Ambiente fácil de navegação;
- 4.17 Impressão do boleto de cobrança para pagamento na rede bancária;
- 4.18 Cadastramento de todos os dados do candidato e informações sobre necessidades para o dia da prova;
- 4.19 Comprovação provisória de inscrição;
- 4.20 Abrangência nacional.

- **Consolidação das inscrições:**

- 4.21 Captura dos dados das fichas de inscrição dos candidatos;
- 4.22 Consolidação dos dados, fazendo a verificação das inconsistências;
- 4.23 Comunicação com os candidatos para correção das informações;
- 4.24 Geração de banco de dados com informações completas dos candidatos;
- 4.25 Verificação do pagamento das inscrições via rede bancária e confirmação da inscrição do candidato.
- 4.26 Preparações do ambiente para o dia das provas e aplicação;
- 4.27 Definição dos locais onde serão aplicadas as provas;
- 4.28 Seleção e treinamento dos coordenadores, auxiliares, fiscais de salas e demais colaboradores do processo;
- 4.29 Seleção de profissionais qualificados;
- 4.30 Quantidade mínima de dois fiscais por sala de 35 candidatos;
- 4.31 Para sala com numero maior de cinquenta candidatos, três fiscais por sala;
- 4.32 Coordenadores e auxiliares de coordenação com conhecimento e experiência em concursos públicos;
- 4.33 Sinalização dos locais de prova com numeração em todas as salas, cartazes e indicações de entradas e trajetos para as salas;
- 4.34 Atendimento especial com sala especial para pessoas portadoras de deficiência física, sala especial para pessoas com necessidades especiais (lactante, pós- operatório, locomoção, etc.) e apoio médico no dia da prova.

- **Elaboração das questões e preparação das provas:**

- 4.35 Preparação do material de apoio para o dia da prova;
- 4.36 Material da coordenação;
- 4.37 Material dos fiscais (termos, atas, formulários, etc.);
- 4.38 Banca de professores com acordo de sigilo, especialização por área de atuação e professores ligados a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;
- 4.39 Para prova objetiva serão adotadas questões de múltipla escolha com 5 opções (A,B,C,D, e E);
- 4.40 Uso de questões inéditas, jamais usadas em processos seletivos ou provas anteriormente aplicadas;
- 4.41 Impressão e empacotamento em gráfica com sigilo Máximo para o conteúdo da prova;
- 4.42 Empacotamento já separado em envelopes opacos devidamente lacrados, que só serão abertos em sala de aula quando do início da prova;
- 4.43 Impressão de material reserva (10% a 20%) para casos de extravio de material, inutilização ou emergência;
- 4.44 Guarda da prova em local de segurança: as provas após empacotamento por sala em envelopes lacrados são guardadas em malotes lacrados e armazenados em sala cofre e levados ao local de prova apenas no dia de aplicação da mesma.

• **Correções, processamento dos resultados, classificação dos candidatos e divulgação das listagens:**

- 4.45 Divulgação do gabarito provisório após a realização da prova;
- 4.46 Disponibilização do gabarito definitivo após o julgamento dos recursos;
- 4.47 Leitura dos cartões óticos e verificação de preenchimentos duplos e não preenchimento;
- 4.48 Processamento dos resultados com ordem de classificação por tipo de cargo;
- 4.49 Geração de listagem separada para Portadores de Deficiência Física.

• **Relatórios e estatísticas:**

- 4.50 Estatísticas do perfil do candidato (sexo, faixa etária, etc.);
- 4.51 Estatísticas de ausência e presença;
- 4.52 Estatísticas de acertos por questão;
- 4.53 Estatísticas de acertos por alternativas;
- 4.54 Relatório de apuração individual do candidato.

• **Suporte Jurídico:**

- 4.55 Suporte jurídico para resposta a eventuais recursos interpostos por candidatos;
- 4.56 Suporte jurídico para atendimento a eventuais demandas jurídicas ou do Ministério Público;

4.57 Suporte jurídico para condução de todo o Concurso Público, prevendo todas as questões legais pertinentes ao processo.

• **Apoio ao Candidato:**

3.59 Disponibilização de equipes de atendimento telefônico para os candidatos;

3.60 Equipe para atendimento personalizado aos candidatos, quando do período de inscrições;

3.61. Informações atualizadas no *site* internet.

CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5. – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelos Contratantes no que se refere aos serviços, e executá-los nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

5.1 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.2 – O início da prestação de serviços deverá ocorrer em até 03(três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Ao apresentar sua proposta o interessado em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências de cada Secretaria, as quais serão indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

6.2 – Caso a vencedora, não tenha condições de prestar o serviço com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas);

6.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA

6.1 Elaborar a minuta do Edital do concurso público, que deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica das **CONTRATANTES**.

6.2 Analisar a documentação referente aos pedidos de isenção da taxa de inscrição e divulgar o resultado da análise.

6.3 Elaborar e corrigir as Provas Objetivas, a saber: Matemática e Língua Portuguesa, para cargos de Ensino Fundamental e Médio; Língua Portuguesa e

Conhecimentos Específicos, para cargos de nível Técnico e de nível Superior, conforme o Edital.

6.4 Organizar o espaço físico (prédios escolares) para aplicação de Provas Objetivas, no Município de São João da Ponte - MG onde serão aplicadas as Provas do concurso.

6.5 Aplicar as Provas Objetivas e cuidar de sua fiscalização.

6.6 Informar, por escrito, às **CONTRATANTES** sobre quaisquer dificuldades que possam prejudicar a execução do objeto deste instrumento.

6.7 Responsabilizar-se por todos os tributos federais, estaduais ou municipais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

6.8 Responsabilizar-se pelas questões de ordem trabalhistas, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal que alocar/designar para consecução do objeto deste contrato.

6.9 Desenvolver os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com as condições ora ajustadas.

6.10 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total da prestação de serviço contratado, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecida as normas e rotinas da CONTRATANTES, em especial ao que diz a respeito à segurança, a confiabilidade e à integridade, sendo todo o serviço acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

6.11 Cumprir execução dos serviços por conta e risco do contratado mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

6.12 Comunicar à Contratantes, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.13 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.

6.14 É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários.

6.15 Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93.

6.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratantes**;

6.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

6.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

II. DAS CONTRATANTES - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E FUMASA

- 6.19 Encaminhar, à **CONTRATADA**, os Quadros de Cargos e as Vagas constando informações exatas e originadas e suas legislações pertinentes aos cargos de provimento efetivo que serão ofertados no concurso público, bem como informações e documentos necessários à elaboração da minuta do Edital (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores, Lei Orgânica, Lei de Criação de Cargos, Tabela de vencimentos atualizada, etc.). Publicar o extrato do Contrato e os aditamentos que houver até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Art. 61 § 1º da Lei nº 8666/93, além do extrato do Edital do Concurso no Diário Oficial e demais veículos de publicidade na forma disposta na Lei.
- 6.20 Arcar com as despesas referentes à publicação do Edital, de seus Aditivos e de eventuais Retificações, bem como com a publicação do Resultado do Concurso.
- 6.21 Dar publicidade ao Edital, aos Aditivos e às eventuais Retificações.
- 6.22 Atender às disposições da Instrução Normativa n.º 08/2009, art. 2º, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, prestando informações ao FISCAP, imediatamente após a publicação do Edital.
- 6.23 Disponibilizar, na sede do município, local adequado para a realização das inscrições, bem como computadores, impressora e recursos humanos. A comissão municipal do concurso dará o suporte necessário nessa atividade.
- 6.24 Dar publicidade ao Resultado Definitivo do concurso público.
- 6.25 Efetuar o pagamento dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato.
- 6.26 Não repassar o objeto do presente instrumento a terceiros.
- 6.27 Encaminhar à **CONTRATADA**, toda documentação recebida dos candidatos na sede do município, incluindo solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou títulos e arcar com todas as despesas de envio.
- 6.28 Não obstante a **CONTRATADA** a ser única responsável pela execução do serviço, as **CONTRATANTES** se reservam no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 6.29 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretária Municipal de Administração e Recursos.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 O acompanhamento e fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município de São João da Ponte - MG, com atendimento de todas as condições deste Termo de Referência, ficando a cargo do Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos, **Sr. Hudson Aparecido Almeida**; o Chefe do Departamento de Compras, **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**; o Presidente da Fundação, **Sr. Fausto Antônio Ferreira** e o Sr. **Geraldo Ruas Cordeiro Junior**, Professor de ensino Fundamental PII, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, bem como através de comissão devidamente designada.

8.2 O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, podendo fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar as CONTRATANTES quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.3 A contratada deverá demonstrar Plano de Segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade, comprovando a segurança com relação à elaboração, impressão, transporte das provas;

8.4 Possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução do contrato;

8.5 Fornecer fiscais e pessoal capacitado para aplicação de provas objetivas, discursivas e práticas;

8.6 Possuir mecanismos para a prevenção de fraudes;

8.7 Oferecer mecanismos de segurança na confecção, impressão, armazenamento, deslocamento e aplicação das provas e seus respectivos gabaritos.

8.8 Ficam reservados ao Município em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado;

8.9. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

9.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL nas seguintes programações:

Prefeitura:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 2997-1

Fumasa:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINST
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3639-0

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de formalização do contrato, é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93;

10.2 -O prazo previsto para aplicação das provas será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da publicação do edital e TCE-MG;

10.3- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa das Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11. Dos preços

11.1. Os contratantes pagarão ao contratado, à importância estimada de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), correspondente ao número de inscrições validadas na execução dos serviços, em conformidade com o descrito na cláusula primeira e termo de referência.

11.2. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, o pagamento do valor total do contrato correspondente ao seu estimado de inscrições.

11.3. Ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA de São João da Ponte – MG, o pagamento do contrato, do seu estimado de inscrição.

11.4. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

11.5. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura e Fumasa, através DOC OU TED em nome da futura contratada, através de depósito no Banco do Brasil, agência 0104-X, conta 1461-3, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.6. Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

11.7 O valor estimado da prestação dos serviços técnicos especializados terá como referência a totalidade de inscrições para os cargos do Concurso Público, cujos valores unitários são os seguintes:

- **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**, para os cargos de ensino Elementar, fundamental e de nível médio por cada inscrição validada;
- **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, para os cargos de ensino Superior e Técnico por cada inscrição validada;

11.8 O valor total da prestação de serviços deverá ser pago em três parcelas sendo: 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a data de encerramento das inscrições, e 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após a aplicação da prova objetiva e 20 % (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a entrega do resultado final do concurso. Conforme quadro abaixo:

ETAPA	ATIVIDADES	DESEMBOLSO
01	Processamento das inscrições, questionários, requerimentos de isenção; Julgamentos dos requerimentos de isenção; Homologação das inscrições e outras atividades anteriores ou inerentes a estas atividades. – Encerramento das inscrições.	50% do valor total do serviço
02	Edição, diagramação e formatação das questões em versão final; Preparação, acondicionamento e transporte das provas, cartões-respostas, fornecimento dos materiais de apoio. Aplicação das provas e outras atividades anteriores ou inerentes a estas atividades. – Aplicação das provas.	30% do valor total do serviço
03	Realização de Prova de Aptidão Física e ou Prática para os cargos que forem necessários e a <u>entrega do resultado final do concurso</u> .	20% do valor total do serviço

11.9. Caso a demanda pelo concurso no município seja inferior à quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) inscrições válidas, caberá ao Município a complementação dos valores relativos às inscrições não efetivadas, a fim de atingir a quantidade mínima estabelecida, sendo essa condição essencial para a realização do Concurso Público.

11.10. Ocorrendo o caso citado anteriormente a referência será o valor do cargo de ensino Elementar, Fundamental e Médio, qual seja: **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)** para somatória do valor. Na eventualidade dessa ocorrência, a CONTRATADA prestará as informações necessárias à CONTRATANTES, através de documentos comprobatórios.

11.11. O valor da prestação de serviços deste instrumento não inclui custos, ficando a cargo da **CONTRATADA**, aqueles referentes a quaisquer isenções de taxa de inscrição para o concurso público. Na ocorrência de isenção de taxa, caberá às **CONTRATANTES** arcar com o custo das isenções.

11.12. No caso de CONTRATANTES não efetuarem os pagamentos total do valor da prestação dos serviços e no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** poderá não realizar o concurso público para o Município e será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, tendo direito ao pagamento devido à execução do contrato até a data da rescisão (Art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93). As partes poderão, contudo, firmar outro **CONTRATO** com novas condições para a prestação de serviços para o Município de São João da Ponte – MG.

11.13. Na eventualidade de ocorrência de devolução de taxa de inscrição a algum candidato nos termos do Edital, caberá ao Município todas as providências necessárias para execução desse procedimento, dada sua responsabilidade pela arrecadação das inscrições. A Fadenor/Cotec informará a lista de candidatos que solicitaram o cancelamento da inscrição, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários ao Município de São João da Ponte – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INSCRIÇÕES E DA TAXA DE INSCRIÇÃO

12. O valor da taxa de inscrição no concurso público será em média de 7% (sete por cento) do vencimento básico de cada cargo, respeitando-se, contudo, o valor mínimo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e o valor máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Fica acordado que caberá aos **CONTRATANTES** as providências relativas aos procedimentos necessários para a efetivação das inscrições do concurso público, cujas taxas deverão ser pagas, pelos candidatos, por meio de boleto bancário, que será confeccionado e gerado pela **CONTRATADA**. Para isso, as **CONTRATANTES** deverá proceder, junto ao Banco do Brasil, à abertura de conta específica para a arrecadação das taxas de inscrições, e, inclusive, firmar convênio para a execução do serviço de cobrança dos boletos bancários relativos à taxa de inscrições do concurso público, no leiaute BB Cobrança CNAB 240. E, então, deverá informar à **CONTRATADA**, pelo e-mail cotec@fadenor.com.br, o número do Convênio e o número da Carteira.

12.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG e FUMASA deverá tomar todas as providências necessárias para que, diariamente, seja feita a leitura dos arquivos de retornos bancários. Deverá, também, informar à **CONTRATADA**, pelo e-mail cotec@fadenor.com.br, o nome do servidor municipal (inclusive e-mail e telefone de contato), responsável pelo acompanhamento diário dos retornos bancários.

12.2 As providências referidas anteriormente deverão ser tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG e FUMASA até, no máximo, 20 (vinte) dias antes do início da abertura das inscrições para o concurso público, conforme prazo estabelecido no Edital. O não atendimento das condições referidas acima, e no prazo estabelecido, inviabilizará a abertura das inscrições e a continuidade dos serviços relativos ao concurso público, pois não será possível estabelecer cronograma para o concurso público do Município.

12.3 Quanto à operacionalização das inscrições referidas, fica acordado que a **CONTRATADA** disponibilizará para A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG e FUMASA o suporte necessário para a elaboração, o acompanhamento e o processamento dos boletos bancários. As **CONTRATANTES**, por sua vez, diariamente, fará a leitura do retorno de pagamentos no sistema do Banco do Brasil, e enviará os dados para a **CONTRATADA**, através da Comissão Técnica de Concursos – COTEC, para que seja providenciada a validação das inscrições. Os detalhes técnicos específicos sobre esses procedimentos serão acertados, posteriormente, antes do início das inscrições, entre o CPD da Cotec e o CPD da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

DE MINAS/MG. Se necessário, e possível, as **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA** poderão, para acompanhamento dos boletos pagos e agilidade nos trabalhos do concurso público, utilizar o sistema de retorno compartilhado do Banco Brasil.

12.4 No prazo máximo de 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições do concurso público, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG e FUMASA deverá encaminhar à **CONTRATADA** o relatório geral constando o número de cada boleto bancário pago, para que sejam validadas as inscrições. O relatório deverá ser enviado pelo *e-mail* cotec@fadenor.com.br.

12.5 Quaisquer despesas bancárias relativas ao convênio de cobrança dos boletos bancários serão de responsabilidade das **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** desincumbida de seus compromissos somente após a conclusão dos serviços, da mesma forma, as **CONTRATANTES**, após o pagamento dos valores devidos.

13.1 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

13.2 O prazo de entrega dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração/Fundação, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

14.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com as **CONTRATANTES** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.3 No caso de atraso da prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a **CONTRATADA** multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério das Contratantes, em caso de atraso na prestação de serviços, superior a 10(dez) dias.

14.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

14.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, as contratantes poderão rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021, o termo de referência com seus Anexos;

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

15.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que estejam fora do seu controle ou por eventuais vícios, referentes a atos omissivos ou comissivos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG e FUMASA, que possam comprometer a validade do Concurso ou o regular andamento dele, no âmbito do concurso.

15.3 Caso o concurso, objeto deste contrato, seja anulado e/ou cancelado por motivo imputável à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG e FUMASA ou a seu representante legal ou servidores, reserva-se a **CONTRATADA** o direito de ser ressarcida dos gastos já expendidos com a realização do certame, bem como de ser indenizada de todos os prejuízos sofridos com a anulação.

15.4 Deverá o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE- MG, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas realizada pela **CONTRATADA** (dos gastos e prejuízos suportados), ressarcir a mesma os valores indicados na prestação de contas. Sendo certo que, não o fazendo administrativamente, reserva-se a **CONTRATADA** o direito de postular tal ressarcimento na esfera judicial.

15.5 Sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais a serem adotadas pela **CONTRATADA**, para ressarcimento dos gastos e indenização dos danos sofridos, reserva-se, a **CONTRATADA**, no caso de anulação, cancelamento ou suspensão *sine die* do concurso, por ato omissivo ou comissivo imputável da **CONTRATANTES**, seu representante legal ou servidores, o direito de considerar rescindido o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO

17. As partes obrigam-se a respeitar, estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente Contrato, que forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo se houver previa autorização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

18.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 22 de abril de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Representante legal: RONEY VERSIANI SINDEAUX
CPF: 657.265.966-68

Razão Social: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR**

CNPJ: 01.440.615/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____